



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO IV - Nº 1.046 - sexta-feira, 22 de Outubro de 2021

3 Páginas

DIRETORIA LEGISLATIVA

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 21/10/2021

**PAUTA PARA A 59ª SESSÃO ORDINÁRIA,
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA,
DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE
NO DIA 26/10/2021 - TERÇA-FEIRA
ÀS 09 HORAS**

PALAVRA LIVRE

DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÁ DA PALAVRA A SENHORA MARLUCI BRASIL DE CASTRO, QUE FARÁ UM RELATO DE EXPERIÊNCIA E DISCORRERÁ SOBRE A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA, EM ALUSÃO AO MÊS "OUTUBRO ROSA".

AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI N. 9.987/21 QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	DISPÕE SOBRE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. AUTORIA: VEREADOR RONILÇO GUERREIRO.
--	--

EM SEGUNDA DISCUSSÃO VOTAÇÃO

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 10.208/21 QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR DR. LOESTER.
PROJETO DE LEI 10.165/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA 2/3 (DOIS TERÇOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	DENOMINA "PRAÇA MARTINICA" A ÁREA PÚBLICA SITUADA NO TRIÂNGULO COMPREENDIDO PELA RUA ARNALDO SERRA, TRAVESSA LIMA E AVENIDA JOAQUIM MANOEL DE CARVALHO, NA VILA CARVALHO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE. AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR JOÃO ROCHA.
PROJETO DE LEI N. 10.242/21 QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI A "SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA PANTANEIRA" NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD.

Campo Grande - MS, 21 de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PROJETO DE LEI N. 10.346/21

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO EXTERMÍNIO DE CÃES E GATOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE ZOOSES, CANIS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS OFICIAIS CONGÊNERES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, A P R O V A:

Art. 1º - Fica proibido o extermínio de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

Art. 2º - Fica vedada o extermínio da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis e que comprometam o bem estar de animais e coloquem em risco a saúde humana e de outros animais.

§ 1º - A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa em estágio incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no *caput* poderá ser disponibilizado para adoção, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Art. 3º - Qualquer interessado deve ter acesso irrestrito a documentação que comprova a legalidade da eutanásia nos casos citados no artigo anterior.

§ 1º - Os laudos veterinários devem ficar disponíveis por no mínimo 5 anos, a contar da data da eutanásia do animal.

§ 2º - O não cumprimento desta lei pela Administração Direta ou Indireta, naquilo que lhes couber, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação ou daquela que venha suceder.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá celebrar convênio e parcerias com municípios, entidade de proteção animal, organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para que sejam desenvolvidos programas ou feiras de adoção para esses animais.

Art. 5º - Para doença contagiosa que não apresentar sinal patognomônico, será imprescindível a realização de exame sorológico, parasitológico ou molecular específicos, a fim de detectar doença.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei incorrerá nas penas prevista na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais ou daquela que venha suceder.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões,
Campo Grande, 19 de outubro de 2021.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ademir Santana
- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites

- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia



Prof. André Luis
Vereador – REDE



Marcos Tabosa
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

A Saúde Pública está diretamente voltada para a solução dos problemas da população humana e que a ela afetam, e suas relações com o ambiente do qual faz parte. Os animais domésticos fazem parte da sociedade, e suas doenças devem ser encaradas a partir de tratamento e soluções, contudo o Poder Público seguiu o caminho da eutanásia como fórmula de solucionar problemas.

A eutanásia, que deveria servir como instrumento para diminuir a ocorrência de uma doença emergente no Brasil, tornou-se única solução para diversas doenças tratáveis nos centros de zoonoses.

O que deveria ser adotado são programas de posse responsável de cães com enfoque na qualidade de vida dos animais, em consonância ao ordenamento jurídico do meio ambiente e os princípios de Direito Ambiental.

Eutanásia é a morte humanitária de um animal, executada por um método que produz inconsciência rápida e subsequente morte, sem evidência de dor e/ou agonia, ou um método que utilize drogas anestésicas em doses suficientes para produzir a perda indolor da consciência seguida de parada cardiorrespiratória. A eutanásia deve ser realizada apenas se o bem-estar estiver comprometido de forma irreversível, se o animal for uma ameaça à saúde pública ou a fauna nativa.

A política de controle de zoonoses adotada por órgãos como o CCZ que além da captura, faz o confinamento e extermínio dos animais, visto que para este não existe um protocolo seguido, por vezes, indo contra os princípios de eutanásia humanitária¹

Pode-se afirmar que grande parte dos casos poderia ser evitado com a utilização de medidas profiláticas, como por exemplo, a vacinação que muitas vezes não é feita por questões econômicas, falta de informação ou negligência dos tutores.

Tendo em vista todos esses aspectos é necessário enfatizar a necessidade e a importância da conscientização de tutores por meio de veterinários ou quaisquer outros profissionais capacitados a prestar esse serviço, ressaltando sempre que a qualidade de vida do animal depende em grande parte das ações que os humanos responsáveis por ele tomam durante toda a sua vida.

A presente proposição tem por objetivo atender a questões de saúde pública relacionadas às condições para a eutanásia de cães e gatos domésticos, e está em consonância com o Artigo 225, §1, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, e com os princípios que regem os Direitos dos Animais.

Em decorrência do dispositivo supracitado, pode-se dizer que é obrigação constitucional do Estado zelar e proteger a fauna, exótica ou nacional, silvestre ou doméstica, de qualquer tipo de crueldade.

No intuito de suprir uma das lacunas existentes na legislação brasileira acerca da defesa dos animais, se faz primordial não permitir que animais saudáveis sejam cruelmente exterminados no centro de zoonoses de nossa capital, estando esses animais em plenas condições de salubridade para participarem de feiras e programas de adoção.

Eventos voltados para a adoção, as quais foram desenvolvidas e promovidas pelo Poder Público, têm oferecido resultados esplendidos, permitindo que muitos animais encontrem um novo lar, evitando assim eutanásias desnecessárias. Imbuída de permitir as condições para que isso aconteça, o projeto de lei autoriza parcerias entre o Poder público e entidades e instituições ligadas à questão.

A proteção dos animais pelo Legislativo e pelo Judiciário tem acompanhado os mais elevados preceitos éticos das sociedades contemporâneas. Esse reconhecimento deve, também, ser seguido pelo Poder Executivo por meio da extinção da prática da eutanásia de cães, não apenas por se configurar uma prática ilegal e sem amparo científico, mas por representar um desvio do Estado na sua missão de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A eutanásia é cara, laboriosa e tem alta carga emocional para quem perde seu animal. Em vez de alocar recursos na realização de sacrifício animal, parte dessa verba poderia ser utilizada para um programa de política pública preventiva, substituindo a eutanásia por métodos de controle mais eficazes, condizentes com o ordenamento jurídico nacional e os princípios de direito ambiental.

Por fim, é válido citar um dos maiores líderes humanidade no Século XX, Mahatma Gandhi: "A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados".

Norteados por essas palavras, peço o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação da aludida matéria.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2021.



Prof. André Luis
Vereador – REDE



Marcos Tabosa
Vereador – PDT

PROJETO DE LEI N. 10.347/21

DESOBRIGA O USO DE MÁSCARA FACIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º Fica desobrigado, no âmbito do município de Campo Grande/MS, o uso de máscara facial em ambientes abertos e fechados, públicos ou privados, de acesso ao público em geral, no período da pandemia da COVID-19, mantidas as demais medidas de prevenção.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo nas hipóteses em que a pessoa se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada com coronavírus durante o período de transmissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.



Tiago Vargas
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço objetiva desobrigar o uso de máscara, no âmbito do município de Campo Grande/MS, excetuando-se os casos em que a pessoa estiver com sintomas ou contaminado com o vírus da COVID-19.

Importante salientar que deve ser dado o devido reconhecimento e importância das medidas de prevenção no sentido de frear a disseminação do vírus da COVID-19, dentre tantas, o uso de máscaras faciais.

Entretanto, é notório que atualmente, tanto as mortes quanto o contágio tiveram uma grande diminuição, possibilitando a flexibilização de medidas de prevenção.

Dessa forma, no que se refere em relação ao uso da máscara facial, que desde o início da pandemia foi bastante indagada sobre sua real eficácia, se tornou ainda mais questionada. Isso porque, atualmente em alguns casos não há lógica no uso, sendo que, na maioria dos estabelecimentos, se exige o uso da máscara no momento em que adentra no recinto, mas logo em seguida é autorizado a retirá-la para ingerir bebidas e alimentos. Além disso, em diversas ocasiões, como por exemplo, no caso da prática de atividades físicas, já não é mais obrigatório o uso de máscara.

Leva-se em consideração ainda, que muitas pessoas utilizam máscaras artesanais, que muitas vezes não obtêm qualquer eficácia na proteção.

Ademais, temos o avanço da vacinação no município de Campo Grande, sendo que, conforme dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, 71,8% da população campo-grandense já foram vacinados com a primeira dose, bem como, 63,61% já estão vacinados com as duas doses.

Da mesma forma, conforme Boletim Epidemiológico divulgado na data de ontem, 20 de outubro de 2021, o Estado de Mato Grosso do Sul não registrou nenhum óbito por COVID-19, sendo que isso não acontecia há aproximadamente 500 dias.

Esses dados demonstram que nosso Estado, notadamente o município de Campo Grande, já se aproxima da realidade que era vivida antes do início da pandemia, fazendo com que medidas que antes eram necessárias para ajudar no combate à COVID-19, sejam flexibilizadas ainda mais.

Infelizmente esse vírus não tem prazo de validade, mas, com a evidente diminuição de novos casos e mortes, é preponderante que os municípios tenham a desobrigação do uso de máscaras, pois muitas pessoas estão sofrendo problemas respiratórios devido ao seu uso.

Importante ressaltar que o distanciamento social bem como as questões de higienização, principalmente das mãos, continue.

Neste sentido, o que se busca é aumentar a qualidade de vida da população campo-grandense, que já sofreu com muitas limitações durante a pandemia. Frisa-se que as demais medidas de segurança devem ser mantidas, para que se evite a propagação do vírus.

¹ Santana, L. R. (2006). Compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Salvador, relativo aos maus tratos praticados pelo Centro de Controle de Zoonoses de Salvador (BA). Revista Brasileira de Direito Animal, 1(1):313- 320.

Assim, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.



Tiago Vargas
Vereador - PSD

Extrato - Ata n. 6.823

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Otávio Trad, pelo PSD; Ayrton Araújo, pelo PT; Professor Riverton, pelo DEM; Clodoilson Pires, pelo Pode; e Ademir Santana, pelo PSDB. Foram apresentados pelo Executivo municipal: Projetos de Lei do n. 10.337/21 ao n. 10.344/21. Foi apresentado pelos senhores vereadores: Projeto de Lei n. 10.345/21, de autoria dos vereadores Dr. Sandro e Dr. Loester. Foram apresentadas as indicações do n. 20.399 ao n. 20.801 e 8 (oito) moções de pesar. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador Dr. Sandro, o senhor Mário de Freitas, coordenador do Centro de Integração da Criança e do Adolescente (CICA), que discorreu sobre o Dia das Crianças. O vereador Clodoilson Pires solicitou a inversão da pauta. Em votação simbólica, aprovada a solicitação. ORDEM DO DIA - Em Regime de Urgência Simples e em Única Discussão e Votação, Projeto de Lei n. 10.256/21, de autoria do Executivo municipal. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Para discutir, usaram da palavra os vereadores Otávio Trad e Professor André Luis. Em votação simbólica, aprovado. Em Primeira Discussão e Votação, Projeto de Lei n. 10.198/21, de autoria dos vereadores Valdir Gomes, Otávio Trad, Ademir Santana, Dr. Victor Rocha, Carlos Augusto Borges e Ronilço Guerreiro. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Para discutir, usou da palavra o vereador Valdir Gomes. Em votação nominal, aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Primeira Discussão e Votação, Projeto de Lei n. 10.169/21, de autoria do vereador Otávio Trad. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Para discutir, usou da palavra o vereador Otávio Trad. Em votação simbólica, aprovado. Em Primeira Discussão e Votação, Projeto de Lei n. 10.035/21, de autoria dos vereadores Papy, William Maksoud e Dr. Victor Rocha. Foi apresentada 1 (uma) emenda supressiva de autoria dos vereadores Papy e Dr. Victor Rocha. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. Em Regime de Urgência Especial e Única Discussão e Votação, Projeto de Lei n. 10.293/21, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges e Clodoilson Pires. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Única Discussão e Votação, Projeto de Lei n. 10.270/21, de autoria do Executivo municipal. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Segunda Discussão e Votação, Projeto de Lei n. 10.041/21, de autoria do vereador Gilmar da Cruz. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 45 (quarenta e cinco) moções de congratulações. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovadas. A moção de repúdio apresentada pelo vereador Ayrton Araújo foi retirada por solicitação do autor. Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usaram da palavra os vereadores: Professor Riverton, Tiago Vargas e Betinho. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E DESPORTO PARA ESTIMULAR, AVALIAR E DEBATER A IMPORTÂNCIA DOS LIVROS REGIONAIS NO ENSINO ESCOLAR, A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE OUTUBRO, ÀS QUATORZE HORAS, E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE OUTUBRO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N. 5.067

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR o período de gozo das férias regulamentares da servidora **SHARA RODRIGUES DA SILVA**, para 03.11.2021 a 17.11.2021, concedidas através da Portaria n. 5.058, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diogrande n. 6.441, f. 36, de 18 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 20 de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente



USO CONSCIENTE DE ENERGIA SE LIGA PORQUE É DA NOSSA CONTA.

ECONOMIA NO USO DE: LUZES

Câmara Municipal de CAMPO GRANDE